



Lei nº 309/2005

Doa um terreno urbano ao Poder Legislativo Municipal de Guadalupe, na forma que especifica e dá outras providências.

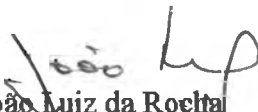
O Prefeito Municipal de Guadalupe, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao poder Legislativo Municipal de Guadalupe, para a construção do prédio da Câmara Municipal de Guadalupe, um terreno no centro da cidade de Guadalupe (PI), com as especificações:

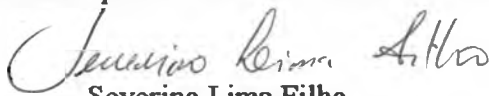
“ Trata-se de um terreno urbano composto dos lotes unificados nºs 01,02,10 e 11, medindo 27,00 m de frente por 40,00 m de fundos, localizado na quadra A, Zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a Rua 1; Ao Sul com a Av. da Prefeitura; Ao Leste com o lote da CNEC e a Oeste com a Rua D, totalizando 1.000 m² de área, com Título de Aforamento nº 858/85, registrado no livro nº 09 folhas nºs 233 a 236, matrícula nº 1.899”.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte de maio de dois mil e cinco.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte de maio de dois mil e cinco.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças